



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 053/2011**

**“ALTERA AS SEÇÕES V E VI DO CAPÍTULO VIII, OS ARTIGOS 51 E 52, OS ANEXOS I, II E III, INSERE OS INCISOS VII AO XIII NO ART. 51, OS INCISOS XIII AO XXIV NO ART. 52, OS ARTIGOS 54-A, 54-B, 54-C, 54-D, SUPRIME AS SEÇÕES I, III E VII DO CAPÍTULO VIII, OS ARTIGOS 47, 49, E 53, DA LEI MUNICIPAL Nº. 755, DATADA DE 02 DE MARÇO DE 2009, E SUAS ALTERAÇÕES”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as Seções V e VI do Capítulo VIII, os artigos 51 e 52, insere os incisos VII ao XIII no art. 51, os incisos XIII ao XXIV no art. 52, os artigos 54-A, 54-B, 54-C e 54-D na Lei Municipal nº. 755, datada de 02 de março de 2009 e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO V**

**Procuradoria Trabalhista, Fiscal e Tributária**

**Art. 51.** Compete a Procuradoria Trabalhista, Fiscal e Tributária: **(NR)**

.....

**VII** – fiscalizar o cumprimento do Código Tributário e o cumprimento das Leis e Regulamentos Fiscais;

**VIII** – coordenar a elaboração e execução de política tributária para a Administração Municipal;

**IX** – estabelecer os parâmetros da tributação municipal junto à Secretaria Municipal de Finanças;

**X** – supervisionar as publicações quanto às obrigações fiscais do Município;

**XI** – promover o ajuizamento da dívida ativa e demais créditos do Município cobráveis em execução;

**XII** – assessorar a Secretaria Municipal de Finanças quanto às informações sobre cálculos, cobrança, créditos e controle de arrecadação da dívida ativa do Município.

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

**XIII** – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município relativos à área Fiscal e Tributária.

**SEÇÃO VI**  
**Procuradoria Ambiental e Judiciária**

**Art. 52.** Compete a Procuradoria Ambiental e Judiciária: **(NR)**

.....

**XIII** – exercer a representação judicial do Município de São Mateus na forma estabelecida em lei;

**XIV** – officiar, quando de interesse do Município, os órgãos do Judiciário e do Ministério Público;

**XV** – examinar ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais quanto ao seu exato cumprimento;

**XVI** – ajuizar as ações e defender os interesses do Município perante qualquer Juízo ou Tribunal e ainda perante qualquer instância administrativa;

**XVII** – promover, através de mecanismos próprios, a uniformização da defesa do Município na demandas em que este for parte;

**XVIII** – controlar os prazos e as providências tomadas com relação aos processos judiciais nos quais o Município seja parte interessada;

**XIX** – coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em Mandados de Segurança;

**XX** – emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos que versem sobre o interesse da municipalidade;

**XXI** – propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e fiscais e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;

**XXII** – orientar os procuradores municipais nas questões de relevância;

**XXIII** – compatibilizar seus procedimentos, sempre que possível e na defesa do interesse do Município, com as diretrizes adotadas pelo Estado e pela União;

**XXIV** – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município relativos à área Jurídica.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

**CAPÍTULO IX**

.....

**SEÇÃO I**

**Controladoria Municipal de Instrução e Orientação Técnica**

**Art. 54-A.** A Controladoria Municipal de Instrução e Orientação Técnica tem por atribuições básicas:

I - formular instruções, orientações técnicas e demais documentos para as unidades gestoras, na adoção de procedimentos, em conformidade com as normas pertinentes a esta PMV e às legislações estadual e federal correspondentes, que deverão ser adotados pelas suas unidades administrativas;

II - proporcionar assistência e informação junto aos setores da PMV, visando contribuir com a adequada funcionalidade da mesma;

III - propor, junto ao setor competente, a revisão das normas internas, de forma a adequarem-se aos princípios da Administração Pública;

IV - informar aos diversos setores e órgãos da PMSM acerca das modificações e alterações referentes ao controle interno da gestão pública, objetivando sua contínua atualização;

V - propor a elaboração, atualização e divulgação de normas, rotinas e procedimentos de controle interno a serem implementados pela Administração Municipal, através da interação com os demais órgãos da Prefeitura e da Controladoria, visando à uniformidade dos procedimentos;

VI - assessorar o Controlador Geral com referência a procedimentos e rotinas estabelecidas e difundi-los entre todos os órgãos da Administração Direta e Indireta;

VII - promover, no âmbito da CGM, a elaboração, atualização e divulgação de manuais e normas, procedimentos e rotinas a serem adotados em suas atividades;

VIII - propor ações que visem garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;

IX - manter atualizado o acervo técnico da CGM, constante nos respectivos arquivos informatizado e físico;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

**X** - interagir com as demais unidades administrativas da Controladoria Geral na proposição de instrumentos de controle, referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno;

**XI** - elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;

**XII** - gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador;

**XIII** - organizar a biblioteca técnica da Controladoria;

**XIV** - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

**SEÇÃO II**

**Controladoria Municipal Interna e Auditoria**

**Art. 54-B.** A Controladoria Interna e Auditoria tem por atribuições básicas:

**I** - orientar, gerenciar e supervisionar todas as atividades de Controle Interno e de Auditoria;

**II** - assessorar o Controlador Geral em todos os atos de gestão e níveis de representação;

**III** - dirigir e coordenar as atividades das unidades administrativas integrantes de sua estrutura;

**IV** - garantir a execução dos planos de trabalho de todos os setores integrantes de sua área;

**V** - traduzir as diretrizes definidas em objetivos e metas a serem alcançadas através das atividades exercidas em sua área de atuação;

**VI** - acompanhar a elaboração, consolidar e submeter à aprovação do Controlador Geral o Plano Anual de Auditoria, e demais planos das diversas gerências, procedendo ao controle e acompanhamento de sua execução;

**VII** - verificar o cumprimento das metas físicas e orçamentárias dos órgãos e entidades municipais, bem como avaliar os procedimentos de controles adotados para registro, acompanhamento e divulgação dos indicadores utilizados;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

**VIII** - assessorar o Controlador Geral em temas relativos à implementação do Sistema de Controle Interno Municipal;

**IX** - prover de informações gerenciais a Controladoria Geral e demais órgãos estratégicos da Organização Municipal;

**X** - avaliar a adequação e eficácia dos controles;

**XI** - avaliar a integridade e confiabilidade das informações e registros;

**XII** - avaliar a integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos e da sua efetiva aplicação pela administração, visando assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos;

**XIII** - avaliar a gestão dos recursos, os procedimentos e métodos adotados pela administração municipal, buscando salvaguardar os ativos, comprovar a sua existência e a exatidão dos ativos e passivos;

**XIV** - avaliar os programas para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos, planos e metas de execução estabelecidos;

**XV** - acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa;

**XVI** - interagir com as demais Unidades Administrativas da Controladoria Geral na proposição de instrumentos de controles, referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno; e

**XVII** - elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;

**XVIII** - elaborar programas que auxiliem a execução dos trabalhos de auditoria, para as áreas que serão examinadas;

**XIX** - gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral;

**XX** - exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham ser atribuídas.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

**SUBSEÇÃO ÚNICA**  
**Assessoria de Controladoria**

**Art. 54-C.** A Assessoria de Controladoria tem por atribuições básicas:

**I** - recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento do sistemas corporativos da PMSM;

**II** - assessorar os órgãos da Administração Municipal na aplicação de normas de controle e de apuração de custos, com vistas à uniformidade dos procedimentos;

**III** - interagir com órgãos da PMSM com vistas à avaliação e o aperfeiçoamento do controle interno;

**IV** - assessorar as unidades administrativas no atendimento às demandas do controle externo;

**V** - propor a elaboração de estudos técnicos através do levantamento e análise dos fluxos de informações dos Sistemas de Controle Interno, com vistas à integração e racionalização dos Sistemas de Gestão Municipal;

**VI** - elaborar estudos, visitas técnicas, análises e pesquisas na área de controle interno, com vistas à melhoria do desempenho, não só do controle, como também dos administradores municipais;

**VII** - interagir com as demais unidades administrativas da Controladoria Geral na proposição de instrumentos de controle, referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do controle interno;

**VIII** - elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;

**IX** - gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral;

**X** - prestar apoio e assessoramento técnico na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

**XI** - analisar ações e resultados, emitindo pareceres e respaldando ações em apoio ao secretário, subsecretários e gerentes na execução de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

**XII** - gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Interna;

**XIII** - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas,

**XIV** - programas, projetos e atividades de sua área de competência;

**XV** - realizar análise e monitoramento referente ao cumprimento de metas físicas dos programas prioritários do governo e estimular os órgãos da Administração Municipal na implementação de sistema de custos e acompanhamento físico-financeiro;

**XVI** - acompanhar a evolução dos custos dos serviços prestados pelo município, recomendando medidas que busquem a sua eficácia e racionalização;

**XVII** - acompanhar a implantação e o aperfeiçoamento do sistema de custos da Administração;

**XVIII** - propor ações que visem dar transparência a gestão da PMSM;

**XIX** - examinar e avaliar os demonstrativos contábeis, os relatórios da gestão pública e os limites constitucionais;

**XX** - avaliar as informações geradas pelo sistema, sugerindo alterações à Secretaria responsável por sua gestão, visando atender aos órgãos de controle externo;

**XXI** - acompanhar o cumprimento dos prazos legais referentes a informações financeiras, orçamentárias e atos da gestão fiscal;

**XXII** - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

**SEÇÃO III**

**Controladoria Municipal de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios**

**Art. 54-D.** A Controladoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios tem por atribuições básicas:

**I** - acompanhar através de sistema informatizado do Município o gerenciamento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

II - sugerir o aprimoramento ou criação de mecanismos de gerenciamento de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - efetuar análise técnica dos contratos e convênios quando de suas alterações;

IV - efetuar análise técnica dos procedimentos licitatórios emitindo parecer sobre sua legalidade quando da adjudicação do objeto licitado;

V - efetuar análise dos contratos e convênios em vigor, buscando melhorar seus níveis de economicidade, eficiência e eficácia;

VI - elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;

VII - gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral;

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas."

**Art. 2º.** Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº. 755/2009 e suas alterações, o organograma constante no anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 3º.** Fica alterado o organograma pertencente a Procuradoria Municipal, constante no anexo I da Lei Municipal nº. 755/2009 e suas alterações, que passa a vigorar na forma do organograma constante no anexo I-A da presente Lei Complementar.

**Art. 4º.** Fica alterado o Anexo II e III da Lei Municipal nº. 755/2009 e suas alterações, que passam a vigorar na forma do anexo II e III da presente Lei Complementar.

**Art. 5º.** Ficam suprimidos as Seções I, III e VII do Capítulo VIII, os artigos 47, 49 e 53, da Lei Municipal nº. 755/2009 e suas alterações.

**Art. 6º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 755/2009, permanecerão inalterados.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

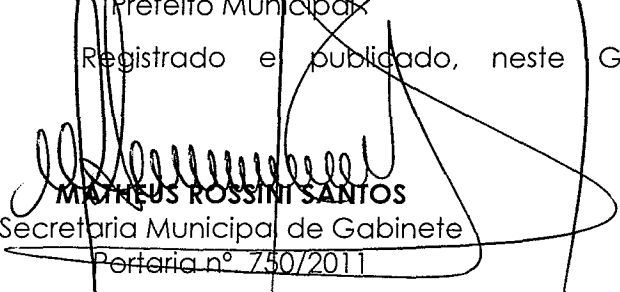
Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

**AMADEU BOROTO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, neste Gabinete desta

Prefeitura, na data supra.

  
**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretaria Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011

Continua...

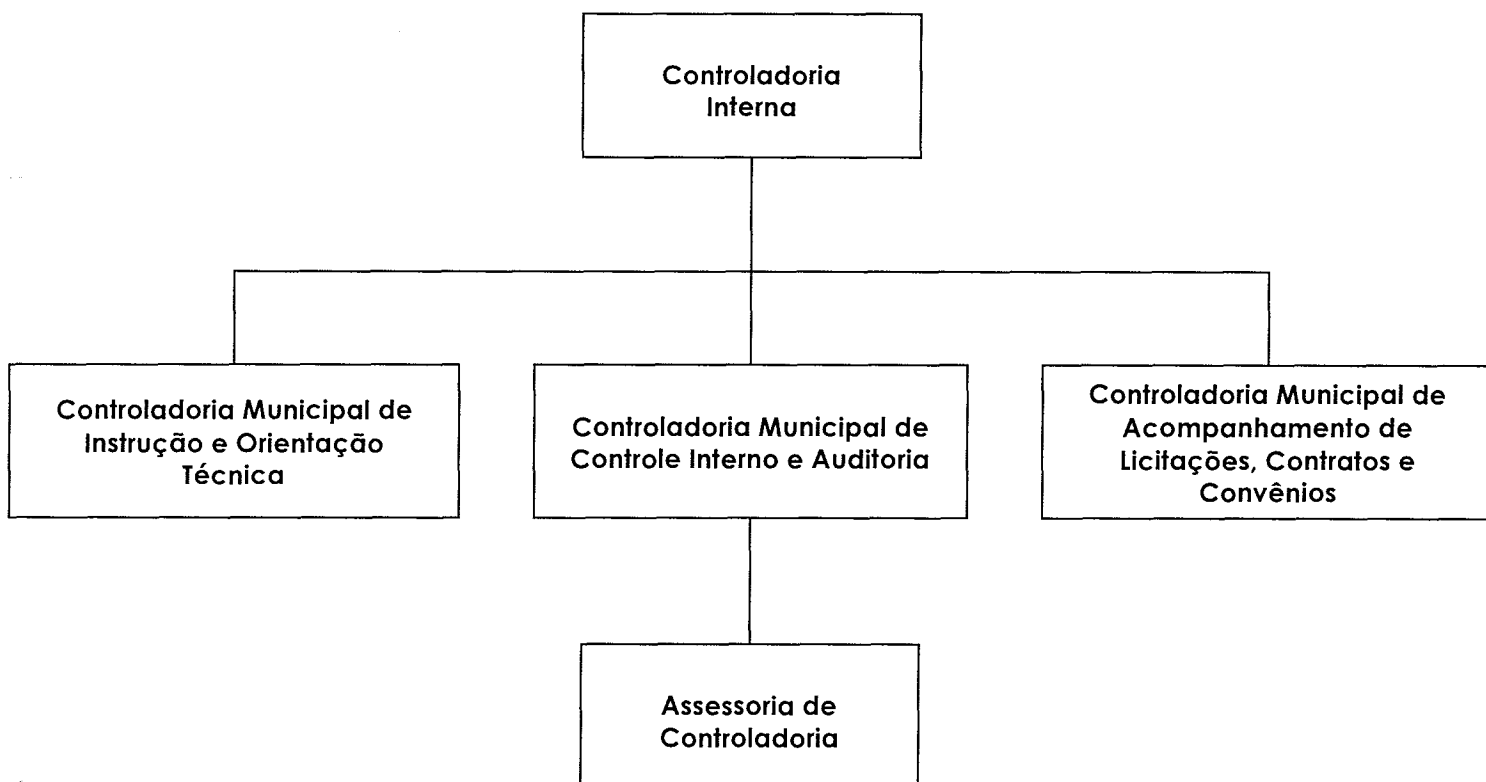




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

**Anexo I**  
**A que se refere o artigo 2º da presente Lei Complementar**



Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano  
de dois mil e onze (2011).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, neste Gabinete desta  
Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretaria Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011

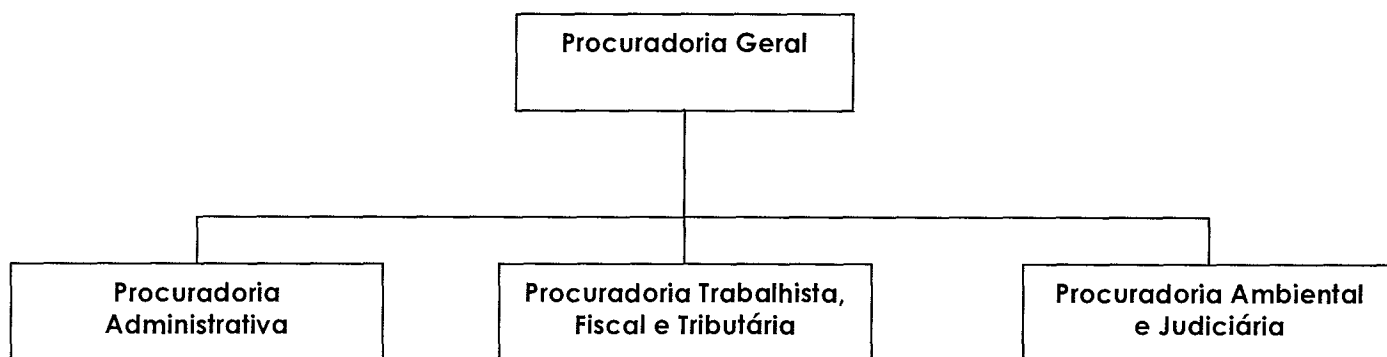
Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

**Anexo I-A**  
**A que se refere o artigo 3º da presente Lei Complementar**



Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
 Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano  
 de dois mil e onze (2011).

**AMADEU BOROTO**  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado, neste Gabinete desta  
 Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
 Secretária Municipal de Gabinete  
 Portaria nº. 750/2011

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.


**Anexo II**  
**A que se refere o artigo 4º da presente Lei Complementar**

| <b>NOMENCLATURA</b>  | <b>QUANTITATIVO</b> | <b>REFERÊNCIA</b>           | <b>VENCIMENTO (R\$)</b> |
|----------------------|---------------------|-----------------------------|-------------------------|
| Secretário Municipal | 16                  | Subsídio – Lei nº. 735/2008 | 5.400,00                |
| Procurador Geral     | 01                  | Subsídio – Lei nº. 735/2008 | 5.400,00                |
| Controlador Geral    | 01                  | Subsídio – Lei nº. 735/2008 | 5.400,00                |

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano  
de dois mil e onze (2011).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, neste Gabinete desta  
Prefeitura, na data supra.

  
**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretaria Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011

Continua...